



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 05/SES/14

118
2013-0.195.180-0

Raquel Darling Lima
Oficial de Gabinete
Setor de Compras
RF: 811.987-2 / SES-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.195.180-0

PREGÃO SEMPLA nº 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SEMPA-COBES/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (Nacional e Internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública, para o Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo - ILUME

VALOR: R\$ 8.106,00 (oito mil e cem e seis reais)

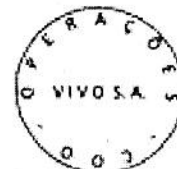
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo - ILUME

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2014, na Sede da Secretaria Municipal de Serviços, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425, 34º andar, Centro, São Paulo, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, neste ato representada pelo Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES**, Secretário Adjunto desta Secretaria, doravante designada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, CEP 04.571-936, São Paulo-SP, neste ato representada pelos seus representantes legais, Senhor **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.290.655-6 SSP/SP e do CPF nº 856.234.748-53, e Senhor **JOSÉ EDUARDO MARQUES PEREIRA TOCUNDUVA**, portador da Cédula de Identidade nº 18.881.900-9 SSP/SP e do CPF nº 162.063.628-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com o despacho autorizatório exarado no processo nº-2013-0.195.180-0, a fls 100/101, com fundamento no art. 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 as partes resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (Nacional e Internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública, para o Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo - ILUME, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPA-COBES/2013.



TERMO DE CONTRATO Nº 05/SES/14

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Fica determinado o prazo para instalação de todo material necessário para o início dos serviços a partir da assinatura deste Termo e conforme os Item:
- a) ITEM I conforme Cláusula 4.1.1 da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013, contados a partir da data de assinatura deste Termo.
- 2.2.** A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2 da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013.
- 2.3.** O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1** No Processo Administrativo nº 2013-0.195.180-0, conforme endereço solicitado por SES às fls. 41, e proposta comercial, consta o endereço da Rua Formosa, nº 367, 8º andar. Porém, em respeito ao prazo para instalação de todo o material necessário constante da Cláusula 4.1.1 da Ata de Registro de Preço nº 14/SEMPLA-COBES/2013, e tendo em vista a mudança de endereço do Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo, o objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Rua Libero Badaró nº 425, 11º andar, CEP 01009-000, conforme tabela da Cláusula 5.1. deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

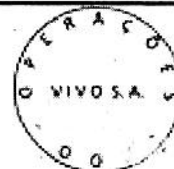
- 4.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua Ordem de Início que só poderá ser emitida após a conclusão de Fornecimento e Instalação dos materiais necessários, já aptos e ativos para o início dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 8.106,00 (oito mil e cento e seis reais). Proc. 2013-0.195.180-0 - Ata de RP 14.2013 – telefonia fixa – Telefônica. Conforme segue:

Endereço: Rua Libero Badaró, nº 425, 11º andar, CEP: 01049-002

	Telefônica	Minuto	Total Mensal	Total 12 Meses
Local	0,03	15000	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
VC1	0,19	1000	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Inter	0,10	100	R\$ 10,00	R\$ 120,00
Intra	0,05	60	R\$ 3,00	R\$ 36,00
VC2	0,22	50	R\$ 11,00	R\$ 132,00
VC3	0,23	50	R\$ 11,50	R\$ 138,00
Total		16260	R\$ 675,50	R\$ 8.106,00



5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 99.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.08, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 22281, no valor de R\$ 8.106,00 (oito mil e cento e seis reais), obedecendo ao Prioridade Orçamentário da Anualidade ou de Periodicidade.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA O ITEM I

5.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

5.3.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal - Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

5.3.3. O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

5.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.3.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012

5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:

5.3.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

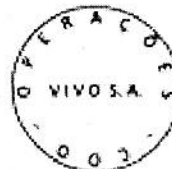
5.3.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

5.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA
REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que

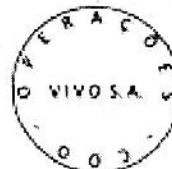


regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

- 6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. Proc. 2011-0.063.577-3 - Ata de RP 14.2013 – telefonia fixa – Telefônica.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à Assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 012/SEMPLE-COBES/2013.
 - 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.
 - 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.



TERMO DE CONTRATO Nº 05/SES/14

- 7.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 7.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será Proc. 2011-0.063.577-3 - Ata de RP 14.2013 – telefonia fixa – Telefônica descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLOCOBES/2013.
- 8.2.** Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.3.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.



2013-0.185.080-
lim2
ete
ds
SES-3

8.4. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA
DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, o Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo - ILUME, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94. A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP) nº 2014000317, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

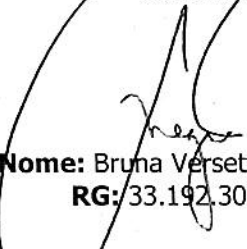

RENATO AFONSO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Serviços
CONTRATANTE


Publicado em 23/09/14 às 14h 08m
SES-AJ


CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Consórcio Rede Telecom.
CONTRATADA


JOSÉ EDUARDO MARQUES PEREIRA
TOCUNDUVA
Consórcio Rede Telecom
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Bruna Versetti Negrão
RG: 33.192.309-9


Nome: Giovana Gabriela Silva
RG: 44.212.765-7

